



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

DECRETO Nº 753, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022.

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL N.º 882, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021, QUE ESTABELECE DIRETRIZES PARA A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA “REDE DE PROTEÇÃO DA MULHER” NO MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES, usando de suas atribuições legais conforme determina o art. 30, inciso I da Constituição Federal, bem como o art. 71, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, e demais normas que regem a matéria;

CONSIDERANDO a Lei Municipal n.º 882, de 19 de novembro de 2021, que estabelece diretrizes para implantação do programa “REDE DE PROTEÇÃO DA MULHER” nesta municipalidade;

CONSIDERANDO o disposto no “caput” do art. 8º da Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), que atribui responsabilidade também aos municípios na criação de políticas públicas visando coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher;

CONSIDERANDO a necessidade imprescindível de o Município de Rio Novo do Sul enfrentar o fenômeno da violência doméstica, familiar e sexual contra as mulheres em suas várias diversidades e identidades de classe, raça, geração, orientação sexual e com deficiência; e

CONSIDERANDO que a prevenção e o enfrentamento da violência contra a mulher requerem a promoção de um conjunto de ações cíveis, penais e administrativas estruturantes de produção e promoção da igualdade entre mulheres e homens na perspectiva da construção de uma cultura de respeito e defesa dos direitos das pessoas do sexo feminino;

DECRETA:

Art. 1º. A Lei nº 882, de 19 de novembro de 2021, que estabelece as diretrizes para implantação do programa “REDE DE PROTEÇÃO DA MULHER”, fica regulamentada nos termos deste Decreto.

Art. 2º. O Programa tem por finalidade incentivar ações de prevenção e enfrentamento a violência contra a mulher, bem como de divulgação e conscientização dos direitos humanos, acolhendo, protegendo e acompanhando as mulheres em situação de violência física, psicológica, sexual, moral e patrimonial, de forma a contribuir para o



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

desenvolvimento de uma cultura de respeito às adversidades e, conseqüentemente, a redução dos índices de violência contra a população feminina na cidade.

Art. 3º. Para fins da Lei Municipal n.º 882, de 19 de novembro de 2021, compreende-se por:

I - violência doméstica e familiar contra as mulheres: qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhes cause a morte, sofrimento físico, sexual ou psicológico, ou dano moral e/ou patrimonial, ocorrida tanto na esfera pública como na esfera privada, praticada por pessoas com as quais mantêm/mantêm vínculo íntimo de afeto, independente de coabitação;

II - ações de prevenção da violência doméstica e familiar contra as mulheres, dentre outras:

- a)** atividades educativas para a promoção da equidade de gênero;
- b)** disseminação de informações qualificadas sobre as características e a dinâmica de relacionamentos abusivos;
- c)** distribuição de material informativo sobre violência de gênero, sobre a Lei Maria da Penha e a rede de serviços disponíveis;
- d)** desenvolvimento de campanhas de sensibilização sobre o tema;
- e)** estabelecimento de estratégias articuladas e fluxos intersetoriais visando à garantia do acompanhamento especializado para as mulheres que estão em situação de violência;
- f)** articulação intersetorial para a identificação dos principais fatores de risco presentes no Município, tais como vulnerabilidades etárias, sociais e econômicas que favoreçam a situação de violência e/ou a permanência das mulheres em relacionamentos abusivos, bem como identificação das potencialidades para enfrenta-los;
- g)** desenvolvimento de ações específicas para o público jovem.

Art. 4º. Programa é composto por 04 (quatro) eixos de ações estratégicas:

I - Prevenção: promovendo uma cultura de não violência contra as Mulheres;

II - Proteção: ampliando e fortalecendo o serviço de Atendimento às Mulheres em Situação de Violência;

III - Produção de Conhecimento: gerando e difundido informações sobre a violência doméstica contra as mulheres;

IV - Transversalidade e Intersetorialidade: promovendo ações integradas de prevenção e enfrentamento da violência contra a mulher.

Art. 5º. Cada eixo do Programa é composto pelas seguintes ações estratégicas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

I – ações de prevenção:

- a)** divulgação de campanhas de prevenção feitas pelos Centros de Referência de Ação Social (CRAS) e equipes de Saúde da Atenção Básica;
- b)** atendimentos pelos Centros de Referência de Ação Social (CRAS) nos bairros para avaliação de risco social e familiar, o qual será a porta de entrada para este tema, e podendo fazer o encaminhamento do caso ao CREAS;
- c)** implantação do Fundo Municipal de Combate à violência doméstica;
- d)** programas de valorização da família, e do papel de colaboração entre homens e mulheres, os quais não são adversários ou convivendo em luta de classes;

II – ações de proteção:

- a)** preenchimento de formulários de proteção e encaminhamento ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) em caso de violência verbal e para a Polícia em caso de violência física;
- b)** preferência para atendimento na rede de saúde e de ação social, além de parceria com as instituições de Ensino Superior para atendimento em áreas essenciais, bem como parcerias com entidades civis e religiosas;
- c)** prestar acolhimento e atendimento social, psicológico e jurídico, especializado às mulheres em situação de violência;
- d)** confeccionar cartilha com orientações de segurança a serem observadas pelas mulheres vítimas de violência;
- e)** acompanhar e monitorar as mulheres em situação de abrigo e desabrigo, articulando o atendimento destas nos serviços das diversas políticas públicas do Município de Rio Novo do Sul;
- f)** promover capacitação dos profissionais da rede especializada de atendimento à mulher em situação de violência;
- g)** medidas de busca ativa para identificação de violência doméstica contra mulher com participação de técnicos e agentes comunitário de ação social, de nível médio;
- h)** realização de mutirões e parcerias para que tenham acesso a direitos e deveres, bem como documentos essenciais;
- i)** atendimento preventivo psicossocial e jurídico no CRAS, ou Divisão de Assistência Judiciária, no caso deste último, para as mulheres que estejam com receio de violência doméstica, como proteção social básica, podendo ser feita parceria com instituição de ensino e ONGS para prestação do serviço;

III – ações referentes à produção de conhecimento:

- a)** apoiar a realização de pesquisas e estudos sobre a situação de violência contra a mulher na cidade considerando suas dimensões e diversidades;
- b)** elaborar e publicar documentos sobre as políticas de enfrentamento da violência e educação não sexista;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

- c) produzir material educativo para as ações de enfrentamento da violência e promoção da equidade, sem discriminação sexual;
- d) divulgar dados relativos à violência contra a mulher no Município de Rio Novo do Sul;
- e) realizar oficinas, seminários, conferências sobre violência contra a mulher, visando promover debates qualificados com a sociedade e agentes públicos;

IV – ações transversais e intersetoriais:

- a) realizar ações integradas com os órgãos que compõem o sistema de justiça e segurança;
- b) a Secretaria Municipal de Saúde e o CRAS/CREAS elaborarão, sempre que for preciso, relatórios sobre números de violência doméstica, tipo mais comum de violência, bairros com maior incidência e medidas tomadas, cujos dados serão usados para planejamento estratégico;
- c) atendimento preventivo psicossocial e jurídico nos CRAS para as mulheres que estejam com receio de violência doméstica.

Art. 6º. Para implementação e desenvolvimento do Programa tratado neste Decreto, fica criado o Grupo de Coordenação do Programa “REDE DE PROTEÇÃO DA MULHER”, composto da seguinte forma:

I – Secretário(a) Municipal de Assistência Social;

II – Secretário(a) Municipal de Educação e Cultura;

III – Secretário(a) Municipal de Saúde;

Parágrafo único. A coordenação do Grupo de que trata o *caput* será deste artigo competirá ao(a) Secretário(a) Municipal de Assistência Social.

Art. 7º. O Grupo de Coordenação tem as seguintes atribuições:

- I – realizar estudos e elaborar documentos técnicos para o desenvolvimento do Programa “REDE DE PROTEÇÃO A MULHER”;
- II – aprovar material educativo e de orientação/divulgação das ações e serviços utilizados no Programa;
- III – planejar, monitorar e avaliar as etapas do Programa;
- IV – opinar sobre parcerias para o desenvolvimento e implementação do Programa;
- VI – propor estratégias de aprimoramento do Projeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

Art. 8º. Para a consecução das ações do Programa, os materiais educativos, de orientações e de divulgação das ações e serviços utilizados deverão apresentar conteúdo adequado e diagramação de fácil comunicação visual, com indicação dos órgãos e instituições envolvidos, sem menção nominal a qualquer servidor público, administrador, gestor ou profissional.

§1º. O conteúdo dos materiais educativos, de orientação e de divulgação das ações e serviços utilizados no Programa, bem como das etapas de capacitação, deverá ser submetido à previa aprovação do Grupo de Coordenação.

§2º. As Secretarias que compõe o Grupo de Coordenação poderão, dentro de suas previsões orçamentárias e financeiras, realizar campanhas e ações educativas, bem como de orientação para enfrentamento da violência contra mulher e de outros serviços municipais vinculados ou que venham a ser implantados em Rio Novo do Sul (ES).

Art. 9º. Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito,

Rio Novo do Sul (ES), 24 de novembro de 2022.

JOCENEI MARCONCINI CASTELARI
PREFEITO MUNICIPAL